

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

OUTUBRO A DEZEMBRO 1973 — ANO X — NÚMERO 40

DA CERTEZA DO DIREITO À ANOMIA

ARMIDA BERGAMINI MIOTTO

Professora de Direito Penal e de Direito Penitenciário
Assessora do Gabinete do Ministro da Justiça

Existe uma lenda que poetas já puseram em verso e estrofe, que músicos já puseram em melodia, harmonia e ritmo e que o cinema já pôs em imagem, movimento e trilha sonora do poema sinfônico de Paul Dukas. É a lenda do aprendiz-feiticeiro.

É, porém, uma lenda ou é uma alegoria?

O candidato a feiticeiro apresenta-se ao mestre, que o introduz no seu laboratório de mágicas e bruxarias. Mostra-lhe os instrumentos e material de trabalho. Ensina-lhe as primeiras noções. Pouco a pouco, vai-lhe transmitindo alguns segredos. . .

Um dia, o mestre-feiticeiro precisou de sair. Saiu, deixando o aprendiz no laboratório.

O rapaz apenas devia estar ali de guarda e à espera de que o patrão e mestre voltasse.

Mas ele já tinha aprendido uma porção de coisas, e pensava saber muito mais do que o mestre supunha. . . Pôs-se então a mexer naquelas retortas, cadinhos e crisóis, e a misturar substâncias e acender chamas. . . Os extraordinários efeitos que logo se fizeram ver, ouvir e sentir entusiasmaram-no e o estimularam. . . E mais ele mexeu em aparelhos e mais ele misturou substâncias. . . E outros efeitos foram-se produzindo, cada vez mais mirabolantes, cada vez mais ensurdecedores, cada vez mais sufocantes, cada vez mais violentos.

O orgulho e a ousadia iniciais do aprendiz foram crescendo, na medida em que ele ia desencadeando todas aquelas forças... até um momento em que teve um lampejo de consciência daquele pandemônio, e se assustou. Quis pôr um paradeiro naquela baralhada fantástica de sons, movimentos e cheiros. Quanto mais, porém, ele mexia aqui, lá e acolá, querendo alcançar a moderação e voltar à calma inicial, mais aumentava a desordenada atividade.

O aprendiz já sabia desencadear forças, liberar elementos, movimentos e energias, mas ainda não tinha aprendido a contê-los, a aprisioná-los, a recapturá-los.

Que fazer? Como fazer? — Era o caos, apavorante caos e fantasmagórico. O aprendiz estava perplexo e aterrorizado.

E então chegou o mestre...

O mestre chegou e, com um gesto singelo e seguro, serenamente pôs termo ao caos, fazendo tudo voltar à ordem e à calma iniciais...

É lenda ou é alegoria?

A humanidade tem brincado de aprendiz-feiticeiro... Como ele tem desencadeado forças, liberado movimentos e energias. Um pouco mais do que ele, domina algumas forças, dirige ou anula alguns movimentos e energias. A esse pouco mais de sabença e poder, junta um correspondente tanto mais de orgulho e ousadia, olvidando os avisos do Mestre de todos os segredos, desprezando as regras que Ele estabeleceu, chegando, às vezes, a ignorar o próprio Mestre, negando-lhe a existência e até pretendendo assumir o lugar dele.

Assim, a humanidade tem desencadeado forças, liberado movimentos e energias, que têm ficado soltos por aí, agindo contra ela, apesar de ela pensar que os está dominando e deles se valendo para a sua felicidade; maior é essa ilusão, se ela deveras consegue, minimamente, embora, dominá-los e deles valer-se, sem se aperceber de que, enquanto ela os está dominando e deles se valendo, aqui, eles estão-se voltando contra ela acolá.

Aquilo mesmo que a humanidade tem inventado e descoberto para o seu bem-estar e felicidade tem servido para aumentar o sofrimento, criar novas formas de dor e de tragédia, de angústia e de terror.

No seu orgulho, os homens sempre tenderam a não tomar conhecimento da licitude ou não daquilo que lhes é útil, conveniente ou eficiente para seus interesses, desejos e finalidades próximas.

Fazendo-se, porém, sentir os nefastos efeitos concomitantes ou subseqüentes a essas finalidades próximas, os próprios homens se dão conta da imperiosa necessidade de observar a norma do lícito e ilícito.

Assim tem acontecido, desde o princípio da humanidade.

Daí, as leis normativas, escritas ou não, regulando condutas e atividades, afirmando e firmando preceitos, munindo-os de sanção sensível, que sempre se tem traduzido em ameaça de um sofrimento ou de contrariedade aos interesses e desejos do transgressor do preceito.

Com essas normas, os homens têm dito uns aos outros: "Lembra-te de que nem tudo é lícito; não basta que te agrade, que seja do teu interesse ou que sirva à tua satisfação, para que possas fazer isto ou deixar de fazer aquilo, tu... tu deves respeitar o preceito, que já não é inerte, mas tem, na sanção, a sua própria força para se fazer respeitar."

Sempre têm havido os mais ousados, que transgridem os preceitos abertamente; sempre têm havido os mais astuciosos, que fazem o que querem e lhes agrada, transgredindo embora o preceito, mas com o cuidado de aparentar que não o lesam.

E através dos milênios tem sido preciso reformular os termos das leis, das suas normas, dos seus preceitos e sanções...

Nessa contínua exercitação de elaborar e reelaborar leis, a humanidade foi aprendendo que, se, por um lado, o preceito munido de sanção pretende ser o amparo da norma moral correspondente (que não vem acompanhada de sanção) e, assim, garantir o bem-estar, a tranqüilidade, a felicidade de todos e de cada um, no convívio, por outro lado, impõe-se tomar certas precauções, para que ele não dessirva ou traia a si mesmo e aos seus objetivos.

O preceito desserve a si mesmo e aos seus objetivos, quando, pela impropriedade, pela insuficiência ou falta de clareza dos seus termos, possibilita ou suscita incerteza quanto à própria conduta e agir de cada um e, correspondentemente, à expectativa de cada um quanto à conduta e agir dos demais.

As vezes, não tão raras, pessoas que foram investidas no poder, ou que dele elas mesmas se assenhorearam, têm usado do preceito para servir aos seus desejos e interesses, às suas satisfações e gostos ilícitos. Quando o preceito é desse modo desnaturado, a sanção que o acompanha e garante, além de também ser desnaturada, costuma ser hipertrofiada.

Em qualquer dos casos, os destinatários dos preceitos sofrem e, na interação dos sofrimentos pessoais, o próprio convívio, fora do qual o homem não pode sobreviver, fica sendo, paradoxalmente, uma fonte de sofrimento; em lugar da tranqüilidade, expandem-se a agressividade e seu corolário, o medo; em lugar da harmonia e do intercâmbio afetivo, multiplicam-se as agressões, a destruição, gerando pavor e desespero.

Os destinatários desses preceitos às vezes se circunscrevem às lindes de um país; às vezes são os habitantes de um grupo de países; às vezes são a humanidade inteira.

Flávio López de Oñate, o jus-filósofo italiano que tão cedo morreu, em 1944, não só percebeu mas sentiu, agudamente, a tragicidade dos preceitos vagos, que não definem bem o direito e o dever, dos preceitos capciosos,

que geram confusão nas relações e situações jurídicas, dos preceitos arbitrários, que, em benefício da força dos seus autores, aniquilam o Direito e fazem caso omissivo da Moral.

Na monografia *La certeza del diritto*, dizia ele que a crise da sua época era a “crise do indivíduo que, desesperadamente, anela por uma certeza, sem chegar a consegui-la”. A crise do direito, dizia ele mais, é reflexo da crise geral e tem como motivo central e dominante a falta de certeza do direito, a qual, por sua vez, “não pode, arbitrariamente, separar-se da certeza da lei”.

No que ele via ao redor de si — desespero, angústia, solidão do homem que já começava a ser absorvido pela massa —, ele perscrutava o verdadeiro conteúdo daquela crise, isto é, espiritual. Essa crise, afirmava ele, “que está conexas com uma infinidade de motivos que empiricamente podem ser classificados como não-espirituais e que abstratamente aparecem como tais em seus efeitos, é, porém, em realidade, essencial e precisamente crise espiritual” (1).

Na época em que vivia Flávio López de Oñate, a crise moral, que não se sabe se é mãe ou se é filha da crise espiritual, fazia os homens sofrerem pela insegurança oriunda de preceitos vagos ou arbitrários que, definindo mal ou não definindo os direitos e deveres, o que era lícito e o que era ilícito, impediam a cada um conhecer os limites da própria liberdade, ao mesmo tempo que possibilitavam aos poderosos e aos a qualquer título servidos de força expandirem sem fronteiras o seu arbítrio.

No âmago dessa crise, a humanidade acreditava nos princípios morais e desejava os princípios jurídicos — desejava-os em tais termos de certeza que lhe garantissem a tranquilidade, o bem-estar, a felicidade, pelo bom uso (moral e jurídico) da liberdade, dentro do convívio.

Durante essa crise, porém, já começara o processo acelerado da evolução técnica e científica que estamos vivendo, tão acelerado que aquilo que ontem foi descoberto ou inventado como o *non plus ultra*, hoje talvez os meios de comunicação social, por sua vez produto dessa estonteante evolução, anunciem que já se tornou obsoleto, porque acabam de se completar novas descobertas e invenções que o superam . . .

Tão rápido, tão veloz tem sido esse progresso, que, segundo informam aqueles cuja especialidade para tanto os habilita, a evolução que ele operou nestes últimos cinquenta anos corresponde, em extensão, intensidade e densidade, a dois mil anos de História.

Nesse contexto de velocidade incomensurável, como a humanidade tem brincado de aprendiz-feiticeiro sozinho no laboratório!

— Descobriu o segredo de energias que dantes nem desconfiava existissem; resolveu dominá-las. Com elas tem armado bombas, que tem deto-

(1) Flávio López de Oñate, *La certeza del Derecho*. Trad. p. Santiago Sentis Melendo e Marino Ayerra Redín. Prólogo de Eduardo J. Couture. Buenos Aires, EJEA, 1953. Pp. 55, 66/67 e 54.

nado aqui e ali, para construir e para destruir — muito mais para destruir e espalhar a desolação e a morte.

E agora a humanidade está apavorada, pelo espectro da hecatombe total que a detonação de uma só dessas bombas poderia ou poderá causar.

— Erradicou umas doenças e descobriu a cura de outras, que dantes ceifavam vidas ainda primaveris, aumentando, assim, a média de vida e, pois, o número de pessoas de idade avançada.

E agora já está inquieta, porque o crescente número de anciãos tem trazido consigo e tem criado problemas que não haviam sido previstos: como obviá-los? Se e enquanto isso não for possível, como resolvê-los?

— Inventou máquinas e descobriu técnicas que lhe possibilitaram inventar e fabricar novas máquinas que, a seu turno, lhe têm possibilitado descobrir e inventar novas técnicas e novas máquinas e novas técnicas, sucessivamente, cada vez mais perfeitas, para produzir bens destinados a melhorar as condições de vida, o conforto e bem-estar, e contribuir para a felicidade humana.

E então tem tido de se dar conta de que, acessoriamente, criou riscos e perigos, de controle difícil e às vezes impossível, no trabalho, nos transportes, nas mais diversas situações do dia-a-dia humano.

E tem tido de se dar conta, outrossim, de que esses bens, produzidos em tão grande quantidade e variedade, não estão ao alcance de enorme parte da população terrestre, enquanto que, para outra parte dessa população, aqueles bens estão sobrando ou, na sua novidade, não têm utilidade . . . problema esse que os produtores e seus intermediários procuram resolver exacerbando e criando necessidades para serem satisfeitas por aqueles bens que eles “precisam” de vender . . . Com esse fito, lançam mão de todos os métodos, desde o contato pessoal, até os meios de comunicação tecnicamente mais perfeitos e mais poderosos, que, sutil ou petulantemente, aleivosa ou agressivamente, impõe, com a eficácia da repetição, a exacerbação ou a criação da necessidade e o desejo do bem indicado como imprescindível para satisfazê-la . . .

Esse estado de coisas não se limita a acentuar a odiosíssima diferença entre aqueles que nada têm e vivem em condições infra-humanas, e aqueles que têm de sobra até ao fastio . . . À medida que os deserdados vão tomando conhecimento daqueles bens tão propalados e vão sentindo as necessidades exacerbadas, senão criadas artificialmente, também sentem o desejo daqueles bens que não podem adquirir . . . Essa frustração os faz sofrer e contribui a condicioná-los para a revolta e toda sorte de agressões que, com efeito, realizam, individual ou coletivamente, conforme for propiciado pela interação dessa com outras condições e circunstâncias.

Não é, porém, só esse negro reverso da medalha que acompanha a ilimitada produção de bens.

As fábricas e os laboratórios, assim como o uso de certos desses bens, produzem detritos, que se espalham no ar e nas águas dos rios, dos lagos, dos mares, constituindo o seríssimo problema da poluição, tão sério que, dizem os especialistas, se não for controlado, poderá, por si só, acarretar a extinção da vida na terra.

— Não parou aí, porém, a humanidade, brincando de aprendiz-feiticeiro que se pilhou sozinho no laboratório.

Além de ter conseguido prolongar a vida das pessoas, eliminou ou controlou grande parte das causas de mortalidade infantil, de modo a aumentar consideravelmente o índice de sobrevivência dos recém-nascidos.

E daí, o chamado aumento explosivo da população, com todos os problemas, de todas as ordens, e principalmente aumentando o número daqueles que vivem em condições infra-humanas.

Então, os representantes da humanidade dedicados a esses problemas, ou responsáveis pela solução deles, passaram a ficar aterrorizadamente preocupados, enxergando a solução na limitação da natalidade — primeiro, impedindo a concepção, com meios físicos, químicos ou cirúrgicos; depois, pela permissão do aborto, que em alguns países já é franca e em um ou outro país é mais do que isso, porque são estabelecidos casos de obrigatoriedade. E eles procuram não só explicar, mas justificar essa tremenda confusão de prolongar vidas, salvar vidas e destruir vidas, dizendo, em síntese, que é preciso limitar os habitantes da terra, para que todos e cada um possam ter condições de vida correspondentes às exigências da dignidade humana . . .

O aborto está em franco progresso . . . Certas líderes feministas, com suas adeptas, já organizaram passeatas pelas ruas de cidades importantes, para exigir que o aborto seja não apenas permitido, mas reconhecido como um direito que a mulher tem (*sic*), semelhante ao de aparar as unhas ou cortar o cabelo . . .

Dado esse passo do aborto, outro passo já está sendo ensaiado, isto é, em favor da permissibilidade da eutanásia ocisiva, e não restrita aos que, estando prestes a morrer, teriam o desfecho antecipado de algumas horas ou de algum dia, mas de doentes incuráveis que, exigindo cuidados e adequado tratamento, têm ainda algum tempo de vida.

Qual seria o próximo passo?

Talvez consista em abranger nesse conceito de doentes incuráveis os doentes mentais.

E depois?

Depois, talvez se promova a permissibilidade da eliminação dos velhos — daqueles mesmos velhos cuja longevidade se deve à erradicação de umas doenças e à cura de outras ...

E depois?

Depois, pode chegar a vez dos oligofrênicos, dos aleijados, dos maloqueiros ...

Não é indizivelmente estarrecedor pensar que tudo isso possa vir a acontecer?

Entretanto, o aprendiz-feiticeiro quer descobrir outros segredos de vida, e controlá-los como ele entende. Para isso, em certo país altamente desenvolvido, modificou-se o conceito de vida humana, a fim de serem permitidas, com e no nascituro, certas experiências proibidas com e no ser humano vivo ... É um caso patente de astuciosa transgressão do preceito, com o cuidado de aparentar que não está sendo lesado ...

Nesse panorama, alguns decênios após a época de Flávio López de Oñate, descobrimos que a humanidade parece profundamente infeliz, sofrendo de solidão, de angústia, de frustração, desorientada e aterrada com os efeitos previstos e não previstos, porém não desejados, do presente período de evolução hipertrofiada das ciências e da técnica.

Na época de Flávio López de Oñate, segundo a percepção que ele teve e revelou, a humanidade acreditava na norma jurídica, e via no respectivo preceito e sanção, exatos e bem definidos, a garantia para a certeza do direito de que ela sentia necessidade, para que os homens, cada um e todos, pudessem realizar a sua destinação humana, na tranqüilidade de um convívio harmônico, segundo a ordem moral.

E hoje?

Hoje ... hoje está instalada a descrença na norma jurídica; despreza-se, nega-se e se repele o preceito; zomba-se da sanção.

Diz-se que vivemos numa época de permissibilidade, que é o mesmo que dizer que vivemos numa época de anomia.

Quando os gregos falavam de anomia, queriam significar injustiça, iniquidade, desordem, inexistência de qualquer lei.

A evolução semântica da palavra, através dos séculos, acompanhou as ocorrências de estados ou situações ou fenômenos sócio-político-econômicos a que, em razão de cuja natureza ou dinâmica, a denominação parecia convir, ainda que se fizessem ajustamentos da sua significação.

Todavia, até quase recentemente, a palavra, assim como os estados, situações ou fenômenos que ela denominava, não tinha lugar especial no

quadro dos fatos sócio-político-econômicos; talvez passassem despercebidos, inclusive, a estudiosos desses fatos.

No fim do século passado, na França, Émile Durkheim dedicou atenção à anomia, estudando-a sob dois aspectos: como um dos fatores do suicídio, e no papel que ela desempenha no mundo dos negócios.

Após Durkheim, a partir dos trabalhos do norte-americano Robert K. Merton, na década de trinta, não poucos, especialmente sociólogos, como, a seguir, psicólogos e, mais proximamente, também criminólogos, se têm dedicado ao seu estudo.

Não obstante, ainda não há um acordo quanto a um conceito que seja admitido por todos os estudiosos. Os conceitos variam desde o subjetivista, para o qual a anomia é um estado (pessoal) de desorientação, de vazio moral, de aniquilamento espiritual, que se experimenta dentro da desordem da ausência de normas — até o objetivista, para o qual ela é uma situação e condição (negativa) da convivência humana.

De modo geral, porém, parecem concordar num ponto: que a anomia se cifra na ausência de normas ou no desprestígio delas, porque os valores que constituem uma das suas dimensões deixaram de ser reconhecidos como tais.

O criminólogo francês Jean Pinatel, em obra não faz muito publicada, observa que a inflação legislativa, de leis que se acavalam e embaraçam umas às outras, proibindo tudo, equivale à ausência de normas, pois, se tudo é proibido, acaba-se, num vazio moral, pensando que tudo é permitido (2).

Sem negar essa observação, poder-se-ia dizer que a inflação legislativa, sem dúvida, dificulta e impede que os destinatários das suas normas as conheçam, o que condiciona o descumprimento delas, pela ignorância. Além disso, a inflação legislativa conduz à proteção de coisas, erigindo-as à categoria de valores, que são, no entanto, moralmente indiferentes e juridicamente irrelevantes, o que influi decisivamente para deixar de reconhecer os valores como tais, e, concomitantemente, desprestigiar as normas, deixar de acreditar nelas.

Os estudiosos da anomia, desde Durkheim, têm notado que ela costuma acompanhar épocas de crise social, devido quer a acontecimentos auspiciosos, quer a catástrofes, cataclismas e outros semelhantes, que provocam rápidas mudanças, tão rápidas que não dão tempo para uma revisão dos valores a serem juridicamente protegidos e da justa medida em que devam sê-lo.

(2) Jean Pinatel, *La société criminogène*. Paris, Calmann Lévy, 1971. P. 103.

A nossa época, como recém-vimos, caracteriza-se pela mais veloz evolução que a História jamais registrou: evolução das ciências e da técnica, repercutindo nos hábitos, usos e costumes, no estilo de vida, na diversificação e escala de necessidades e suas satisfações e, daí, nos sentimentos e desejos e na vontade.

Enquanto a técnica e as ciências naturalísticas — que são as que se ocupam daquilo que meramente **é** e das leis naturais constituídas pela sucessão de causas e efeitos, procurando dominá-las para obter mais eficientes efeitos imediatos — têm essa extraordinária evolução que estamos vendo, enquanto isso, que acontece com as ciências normativas, que são as que se ocupam do **dever-ser**, das leis constituídas por normas preceptivas que definem o lícito e o ilícito, cominando sanção para os transgressores?

Essas, as ciências normativas, éticas e jurídicas, têm lentíssima evolução. A inflação de leis a que Jean Pinatel se refere é um sintoma dessa quase paralisação evolutiva das ciências normativas. Com efeito, essa acavalação de leis que se embaraçam umas às outras, pela superfecação ou pela recíproca contradição, proibindo umas o que outras permitem ou autorizam, indica bem a indecisão do legislador servido por ciências éticas e jurídicas que não estão correspondendo às exigências evolutivas da técnica e das ciências naturalísticas.

Pareceria óbvio que as nações se preocupassem com desenvolvimento das ciências normativas éticas e jurídicas, que são a salvaguarda dos valores humanos, que são capazes de, como instrumentos do Mestre, frear o orgulho e a ousadia do aprendiz-feiticeiro, antes que a grande catástrofe aconteça.

No entanto, que é que se vê?

O que se vê é o desprezo por essas ciências, o pouco caso, a relegação.

Enquanto a técnica e as ciências naturalísticas são estimuladas, e para o seu progresso se dedicam dinheiros incalculáveis, as ciências normativas éticas e jurídicas parecem votadas a morrer de inanição.

Então, temos de convir que não se trata somente, ou não se trata propriamente, de a rapidez da evolução técnica e científica não dar tempo para uma justa revisão dos valores a serem juridicamente protegidos e da justa medida em que devam sê-lo — de que falam os estudiosos da anomia, que, em geral, têm sido sociólogos e psicólogos.

Eduardo Novoa Monreal, num artigo que, na versão francesa, leva o título "Progrès humain et Droit pénal", analisa situações e fenômenos devidos ou relacionados com esse processo, tais como mudanças nas estruturas político-administrativas, mudanças nas estruturas econômico-sociais e modi-

ficações da vida sócio-familiar; dedica páginas ao “progresso científico e técnico no domínio da biologia”, focalizando a inseminação artificial humana, os transplantes de órgãos humanos, a mudança de sexo, a fecundação *in vitro* e os anticoncepcionais; outras páginas ele destina ao “progresso na utilização de novas formas de energia, o desenvolvimento da automação, da eletrônica e das técnicas que permitem ao trabalho humano obter resultados imprevistos”, examinando, em parágrafos próprios, a produção, conservação e comercialização, em massa, dos gêneros alimentícios, a utilização dos meios audiovisuais e expansão do rádio e da televisão, assim como a gravação de sons e imagens por meio de aparelhos simples, portáteis, de ação rápida e manuseio fácil, capazes de alcançar grandes distâncias; a seguir, ele registra “modificações do sistema de valores culturais e éticos da sociedade”, resultantes desse progresso. Contudo, ele consagra algumas páginas a considerações concernentes à defasagem entre esse progresso e a ordem jurídica, particularmente a ordem jurídico-penal ⁽³⁾.

Além de tudo que acaba de ser apontado, porém, algo mais existe, a que é atribuída relevante responsabilidade pela passagem acabrunhadora da necessidade sentida de certeza do direito (garantida pela norma exata, de preceito e sanção bem definidos) para a entrega frenética à permissibilidade anômica.

A esse “algo mais”, refere-se Jacques Vêrin, numa crônica intitulada “La Criminologie et l'immoralité internationale”, como sendo a “criminalidade política”, isto é, “aquela que é cometida pelos Estados, no plano interno e no plano internacional, ou também por particulares em nome do seu Estado”, a qual “está singularmente ausente dos estudos criminológicos, numa época em que, no entanto, ela é ostensivamente exibida pela imprensa diária, em títulos garrafais distribuídos pelo mundo inteiro”.

Lembrando que Willem H. Nagel já tinha denunciado a cegueira da Criminologia, que, não obstante as gravíssimas vicissitudes evidentes, tem continuado a se ocupar e preocupar com questiúnculas atinentes ao regime de execução da pena e certas formas de furto, frisa a importância que tem atualmente a criminalidade ou imoralidade internacional, e sua repercussão sobre a criminalidade que ele diz “de direito comum”.

Adiante, observa que “a atualidade internacional oferece abundante catálogo de crimes hediondos cometidos por Estados das cinco partes do mundo”, sendo que “enquanto uns agem, outros fomentam a ação ou fornecem armas aos criminosos, ao talante dos seus interesses”. E todos esses crimes são não apenas justificados, mas são exaltados, como fatos gloriosos,

(3) Eduardo Novoa Monreal, “Progrès humain et droit pénal”, Trad. p. E. Sylvain. *Revue de Science criminelle et de Droit pénal comparé*. Nouvelle Série. Paris, XXV (2), avril - juin, 1970. Pp. 267/288.

em busca do poder, da grandeza, da justiça, da igualdade... Os meios de comunicação, familiarizando com eles os olhos e os ouvidos, embotam as consciências.

No entanto, esses mesmos fatos, se praticados por pessoas, particularmente, são crimes, assim tipificados nos Códigos Penais internos daqueles mesmos Estados, e, como tais, têm penas cominadas, quiçá severas.

Essa incoerência, essa duplicidade é chocante, e faz que a moral privada e o respeito às leis deixem de ter sentido.

Essa discrepância, diariamente patenteada, entre a moral individual e a moral das nações, ainda comenta Jacques Vêrin, "é outra fonte de anomia, que adquire crescente importância, numa época como a nossa, em que o fato internacional emerge como um dado quotidiano e essencial na vida dos povos e dos indivíduos" (4).

São, pois, várias as fontes da anomia da nossa época, que não se circunscreve a um ou outro país, a uma ou outra região, mas abrange o mundo todo, e é a mais tremenda de que a História tenha dado notícia.

É a mais tremenda, porque a humanidade aprendiz-feiticeiro, na voraz progressão de desencadeamentos de forças, operou também o mais perigoso deles, isto é, o desencadeamento das forças dos instintos. É esse desencadeamento o mais trágico meio de desumanizar o homem, porque aniquila a componente ética. Aniquilada a componente ética, a vida do homem é dirigida pelos instintos, para cuja satisfação não se cogita de lícito ou ilícito, tudo (tudo!) sendo permitido, desde que capaz de satisfazer e aplacar os instintos.

— É de admirar que, assim sendo, a criminalidade esteja tendo essa diabólica multiforme fisionomia que nos apavora a todos?

— É de admirar que, assim sendo, os mesmos interesses que no campo internacional fomentam a anomia solapem o desenvolvimento do Direito Internacional Penal?

— É de admirar que, assim sendo, falem as necessárias condições ao Direito Penal Internacional, para que ele desempenhe o seu papel de proteger os valores que se propõe proteger?

— É de admirar que, assim sendo, o Direito Penal interno esteja desacreditado, a ponto de haver quem entenda e proclame que a meta dele não é garantir o que **deve-ser**, mas limitar-se a coonestar o que **é**, e dar legitimidade às expansões anômicas?

(4) Jacques Vêrin, "La Criminologie et l'immoralité internationale". *Revue de Science criminelle et de Droit penal comparé*. Nouvelle Série. Paris, XXVI (3), Juillet-septembre, 1971. Pp. 745/750

— É de admirar que, assim sendo, a criminalidade moderna, essa que Jacques Vêrin diz “de direito comum”, e que ainda é entendida como criminalidade, senão pelos que têm sido ou pretendem ser autores, pelo menos pelos que foram vítimas ou temem vir a sê-lo, se apresente tão sumamente atrevida?

Ora são crimes que, já legalmente tipificados, são cometidos em variações e inovações de pormenores circunstanciais requintadamente cruéis e abomináveis, possibilitadas justamente pelos meios criados pela atual perfeição científica e técnica.

Ora são formas inteiramente novas de agressões e destruição, igualmente cruéis e medonhas, e que, por isso mesmo que são novas, ainda não há normas que as proíbam, tipificando-as como crimes; não há norma, ainda, que as proíba, apesar da inflação de leis, mas a norma virá, aumentando a inflação...

Pensemos nos seqüestros de pessoas e de aviões, na criminalidade organizada (com tanta “criatividade criminógena”), nos assaltos a bancos, postos de gasolina, supermercados... na escala cromática de violências físicas e morais...

— E há, ainda, os desvios de conduta que, contrários, embora, à Moral e aos bons costumes, não interessam ou só interessam indiretamente ao Direito. Entretanto, esses desvios não são de desprezar, porque eles contribuem para a desagregação das pessoas e da sociedade, corrompendo-lhes a consciência e, assim, preparando-as para aceitarem a permissibilidade correspondente à anomia, sem excluir os fatos mais cruéis e bestiais, mesmo que já tipificados como crimes.

Pensemos nas formas “evoluídas” da prostituição, entre as quais a da “call-girl”, e na permissibilidade sexual de jovens e adultos, e tudo que envolve esses desvios, possibilitados senão estimulados por produtos aperfeiçoados das ciências e da técnica moderna, entre os quais o telefone, o automóvel, a “pílula”... Pensemos em certas formas de vagabundagem em grupo, que dificilmente se enquadram naquelas descrições que já se encontram em leis penais... Pensemos no alcoolismo e na toxicofilia (ou na toxicomania)... Pensemos em certa imprensa e literatura, em certos programas de rádio e, principalmente, de televisão...

E então cabe perguntar: será que é mesmo o caso de fomentar, com tanto empenho, o progresso já vertiginoso da técnica e das ciências naturalísticas, entrementes relegando as ciências normativas, éticas e jurídicas e a filosofia e as ciências do espírito?